

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 921, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 649/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Curralinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curralinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os seguintes artigos passarão a vigorar com esta redação:

.....

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Curralinho, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, evento este a ser incluído no calendário de Eventos do Município de Curralinho.

Art. 3º

(...)

V – Reduzir a taxa de mortalidade e de óbitos infantis (até 1ano) por causas evitáveis, como ações de imunização, atenção à mulher na gestação, atenção à mulher no parto, atenção ao recém-nascido, diagnóstico e tratamento adequado, promoção à saúde vinculadas a ações da APS.

VI – Reduzir o percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos).



VII – Reduzir o percentual de crianças com baixo peso em relação ao total de nascidos vivos.

VIII – Reduzir o percentual de peso elevado para crianças com idades entre 0 a 5 anos.

IX – Aumentar o percentual de gestantes com mais de 7 consultas pré-natal.

X – Aumentar o percentual de coberturas de Equipe Saúde da Família.

XI – Aumentar o percentual de atendimentos em creches da população de 0 a 3 anos.

XII – Aumentar o percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos.

Art. 4º

Parágrafo Único:

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão paritária, composta por seus respectivos secretários, e mais dois representantes de cada secretária anteriormente mencionada, totalizando nove membros, podendo ainda haver representantes de outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curalinho – PA, 24 de agosto de 2023



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURALINHO – PA

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PROMULGA A LEI COMPLEMENTAR DE N.º 921/2023 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curralinho:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Poder Executivo que “ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 649/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 18 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o protocolo de n.º 1952/2023 de 24 de agosto de 2023, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PROMULGADO** a Lei Complementar de nº 921, de 24 de agosto de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 24 de agosto de 2023



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 921, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

**ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL N.º 649/2015, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA
DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal de Curalinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curalinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os seguintes artigos passarão a vigorar com esta redação:

.....

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Curalinho, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, evento este a ser incluído no calendário de Eventos do Município de Curalinho.

Art. 3º

(...)

V – Reduzir a taxa de mortalidade e de óbitos infantis (até 1ano) por causas evitáveis, como ações de imunização, atenção à mulher na gestação, atenção à mulher no parto, atenção ao recém-nascido, diagnóstico e tratamento adequado, promoção à saúde vinculadas a ações da APS.

VI – Reduzir o percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos).



VII – Reduzir o percentual de crianças com baixo peso em relação ao total de nascidos vivos.

VIII – Reduzir o percentual de peso elevado para crianças com idades entre 0 a 5 anos.

IX – Aumentar o percentual de gestantes com mais de 7 consultas pré-natal.

X – Aumentar o percentual de coberturas de Equipe Saúde da Família.

XI – Aumentar o percentual de atendimentos em creches da população de 0 a 3 anos.

XII – Aumentar o percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos.

Art. 4º

Parágrafo Único:

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão paritária, composta por seus respectivos secretários, e mais dois representantes de cada secretária anteriormente mencionada, totalizando nove membros, podendo ainda haver representantes de outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinho – PA, 24 de agosto de 2023



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

PROMULGA A LEI COMPLEMENTAR DE N.º 921/2023 SANCIONADA DE FORMA EXPRESSA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO EM TEMPO HÁBIL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 40, IV, da Lei Orgânica do Município de Curralinho:

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo apreciou e aprovou o Projeto de Lei nº 09/2023 de autoria do Poder Executivo que “ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 649/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 18 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o protocolo de n.º 1952/2023 de 24 de agosto de 2023, que encaminha o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PROMULGADO** a Lei Complementar de nº 921, de 24 de agosto de 2023 oriunda do Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho – PA, 24 de agosto de 2023



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2023

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA

EM, 18/08/2023

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

PRESIDENTE Adriana R. Cavas

1º SECRETÁRIO Adilson R. Costa

2º SECRETÁRIO Fluencina N.V. Fialho

CNPJ: 04.876.710/0001-03

ALTERA E COMPLEMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 649/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO – PA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete o presente PROJETO DE LEI à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ: 04.876.710/0001-03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto nº 1952/2023
Em, 24/08/2023
Adilson Moraes
PREFEITO

Art. 1º Os seguintes artigos passarão a vigorar com esta redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Curralinho, a ser realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda quinzena do mês de agosto de cada ano, evento este a ser incluído no calendário de Eventos do Município de Curralinho.

Art. 3º

(...)

V – Reduzir a taxa de mortalidade e de óbitos infantis (até 1 ano) por causas evitáveis, como ações de imunização, atenção à mulher na gestação, atenção à mulher no parto, atenção ao recém-nascido, diagnóstico e tratamento adequado, promoção à saúde vinculadas a ações da APS.

VI – Reduzir o percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos).

VII – Reduzir o percentual de crianças com baixo peso em relação ao total de nascidos vivos.

VIII – Reduzir o percentual de peso elevado para crianças com idades entre 0 a 5 anos.

IX – Aumentar o percentual de gestantes com mais de 7 consultas pré-natal.

X – Aumentar o percentual de coberturas de Equipe Saúde da Família.

XI – Aumentar o percentual de atendimentos em creches da população de 0 a 3 anos.

XII – Aumentar o percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos.

Art. 4º

Parágrafo Único:

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão paritária, composta por seus respectivos secretários, e mais dois representantes de cada secretaria anteriormente mencionada, totalizando nove membros, podendo ainda haver representantes de outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º


Art. 9º

Art. 10º



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho - PA, 17 de julho de 2023


CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 17 DE JULHO DE 2023

Curralinho – PA, 17 de julho de 2023.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Curralinho,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Fazemo-nos presente, com a devida vênua, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular Casa Legislativa, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **altera e complementa dispositivos da Lei Municipal n.º 649/2015, de 30 de novembro de 2015, “que institui a semana do bebê do município de Curralinho-PA e dá outras providências”.**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar o a Semana do Bebê, que outrora fora aprovado por esta Soberana Câmara Municipal, surgindo assim a Lei Municipal de n.º 649/2015, de 30 de novembro de 2015. Sabemos que em decorrência de todas as programações que ocorrem no período em que legalmente é atualmente realizada a Semana do Bebê, para melhor atender a região do município por completo e alcançar mais pessoas e demonstrar de uma forma mais ampla e técnica todos os cuidados para com mulheres e crianças, surge a necessidade de modificar a respectiva Lei Municipal.

Ressalta-se, como amplamente exposto acima, tal solicitação se refere a assuntos que estão diretamente ligados a Saúde dos munícipes de Curralinho/PA e que tal solicitação se refere a mudanças entre datas que estão bem próximas, ou seja, para agosto deste corrente ano, sendo, portanto, legalmente cabível a análise deste Projeto em caráter de **URGÊNCIA** por V. Excelências.



Certo de que Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 349 2016, de 30 de Novembro de 2016

Institui a Semana do Bebê no Município de Curralinho, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Curralinho, JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Curralinho, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Dezembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Curralinho.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Curralinho no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão paritária, composta por oito membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, Estado do Para, Curralinho,
30 de Novembro de 2013.

Jair do Socorro Pinheiro Reis
JAIR DO SOCORRO PINHEIRO REIS
Prefeito Municipal em Exercício